





CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS E A ENTIDADE CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA CERVIN PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO A ADOLESCENTES DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS DE PSICOATIVAS.

CONVÊNIO Nº 159/2012

PROCESSO Nº 11.382.906-0

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS, CNPJ nº 09088839/0001-06, CNPJ/MF sob n° 10.632.896/0001-85, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº -Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, portadora da CI 3.372.317-9 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 583.619.879-91, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominados CONCEDENTES, e a Entidade CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA CERVIN, devidamente inscrita no CNPJ 78.312.188/0001-09 com sede à Rua Estrada do Ema, s/n - Gleba Bandeirantes, Caixa Postal 414, CEP: 86.600.00 Rolândia-PR, tendo como Representante Legal, Senhor JOSEF VIKTOR DIETSCHE portador da Cl V1682904 e CPF/MF004.060.769-1, residente e domiciliada à Rua Duque de Caxias, 1200, centro, CEP 86.600-000, Rolândia-PR, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em data de 14/09/2012, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº. 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº.1.198/11, na Resolução nº 028/2011 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o constante no Processo em epigrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade a manutenção do Programa de Drogadição, oferecendo orientação, tratamento e ressocialização de toxicodependentes, para atendimento de até 34 adolescentes, sendo 28 vinte e oito) do sexo masculino e 06 (seis) do sexo feminino conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONCEDENTE

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste convênio, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) Apresentar, por meio da Central de Vagas da SEDS, o adolescente destinatário da determinação judicial ou solicitação técnica para a devida apreciação e atendimento;
- c) para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio fica indicado o Técnico conforme estabelecido na Cláusula Sétima do presente instrumento;
- d) A execução do presente convênio será acompanhada por representante da CONCEDENTE Registrado no SIT - TCE, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- e) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

159/2012

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS. Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº. Palácio das Araucárias. Centro Civico Cep.: 80.530-915. Curitiba. Paraná. (41) 3210-2400 www.familia.pr.gov.br

1





II - DO CONVENENTE

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio;
- b) receber os adolescentes encaminhados pela Central de Vagas, até o nº de 34 (trinta e quatro);
- e) apresentar declaração que não tem como dirigente ou controladores: 1) Membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Poder Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos Cônjuges, companheiros e parentes em Linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; 2) servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.
- d) iniciar a execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
- e) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- f) promover as aquisições constantes do Plano de Aplicação aprovado, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, de acordo com o art.18, §1º e § 2º da Resolução nº 028/2011-TC;
- g) o atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
- h) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla SEDS;
- j) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
- k) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela SEDS de execução físico financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- l) criar Unidade Gestora de Transferências UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 23 e seus incisos, §1° e § 2° da Resolução nº028/2111-TCE/PR;
- m) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo CONVENENTE;
- encaminhar imediatamente ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de origem, os relatórios sobre fugas e/ou retornos de adolescentes ao Programa, através de formulários previamente elaborados;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O prazo da vigência deste Convênio será de 14 (quatorze) meses, sendo 12 (doze) meses para execução e 02 (dois) para prestação de contas, a contar da data de publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A Concedente repassará a **Convenente** o valor mensal per capita de R\$ 800,00 (oítocentos reais) para atendimento de até 34 (trinta e quatro) destinatários, estimando-se mensalmente o valor de até R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), totalizando no período de 12 (doze) meses o valor estimado de R\$ 326.400,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Secretaria de Estado da Familia e Desenvolvimento Social – SEDS. Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº. Palácio das Araucárias. Centro Cívico Cep.: 80.530-915. Curitiba. Paraná. (41) 3210-2400 www.familia.pr.gov.br

159/2012

- American de la companya della companya della companya de la companya della comp





PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 326.400,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais) correrão à conta da dotação orçamentária P/A 4760.10302194.166 -rubrica 3350.4100 - Fonte 100 conforme Plano de Aplicação, empenho nº 4760.0000.2.18268-1, de 27.09.2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO: depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicados financeiramente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: a movimentação dos recursos pela CONCEDENTE, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros mencionados na Cláusula Quarta, serão liberados conforme cronograma em 12 (doze) parcelas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a liberação dos recursos financeiros da parcela citada ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, Municipais e Federais, Certificado de Regularidade CND perante a Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **CONCEDENTE** ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENENTE deverá, ainda, restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENENTE ficará obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE (Conta Tesouro do estado) o valor corrigido dos recursos alocados (CONCEDENTE E CONVENENTE) quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica indicada a técnica **Raquel Barreto Giglio**, portadora do CPF/MF nº 542.561.519-15, para acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, conforme atribuições constantes no art.21 da Resolução nº 028/11.

12





PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a CONVENENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 028/11 e Instrução Normativa nº 061/11, ambas do TC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os atos relativos a prestação de contas deverão ser registrados no SIT - Sistema Integrado de Transferência - TC.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo CONVENENTE em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art.20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) pagamento,a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

PARÁGRAFO ÚNICO: é vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio..

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança do objeto.

159/2012

Secretaría de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS. Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº. Palácio das Araucárias. Centro Cívico Cep.: 80.530-915. Curitiba. Paraná. (41) 3210-2400 www.familia.pr.gov.br





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A Prestação de contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências - SIT, nos Termos da Resolução nº. 028/11 - TCE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pelo CONVENENTE e pela CONCEDENTE, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o CONVENENTE e de 60 (sessenta) dias para a CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: no caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente.

PARÁGRAFO QUARTO: sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência - SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO: o prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art.15,§ 4º da Resolução nº. 028/2011-TCE.

PARAGRAFO SEXTO: o CONCEDENTE, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via oficio, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de Londrina-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 27 de Setembro de 2012.

Letícia Codagnone F. Raymundo

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS

Josef Viktor Dietsche

Representante Legal da Entidade

TESTEMUNHAS:

Thiago Quadrado Simiema Assistente Central de Convênios SEDS WANG MANNERS 7 788.023-2/PR

Salete Luixa Busatto Técnico Administrativo Central de Convênios - SEDS RG: 3.267.739-8

SEDS/CERVIN

159/2012